



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2544 – Terça – Feira 15 de Julho de 2024

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde

ATA 07/2024

Aos decimo dia (10) do mês de Julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024) às 9h00min da manhã o CMS - Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira, com sede a Rua 31 de Março, número 915, centro, reuniu-se ordinariamente dando abertura a reunião o Presidente do Conselho Rodrigo Limeira Fernandes, dando seus cumprimentos e agradecendo a presença de todos. **Pauta: Regimento Interno Atualizado (Rodrigo Limeira Fernandes). 1º assunto:** dando continuidade Rodrigo L. Fernandes explicou que tiveram que fazer somente alguns ajustes para haver concordância com a nova Lei do Conselho Municipal de Saúde, começou a ler os pontos modificados e como não houve nenhuma dúvida foi provado pelo conselho por unanimidade. Não havendo mais nada a se tratar, deu-se encerrada as 09h30min/horas a reunião e para constar, eu Ana Lúcia Araujo Baez digitei a presente Ata que vai por mim assinada e demais presentes.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 10/07/2024

Deliberação através dos votos dos conselheiros municipais Sobre: **Regimento Interno Atualizado. O Conselho Municipal de Saúde – CMS**, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 10 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar Regimento Interno Atualizado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Aral Moreira – MS, 15 de Julho de 2024.

Rodrigo Limeira Fernandes
Presidente CMS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **ARAL MOREIRA – MS**

CAPITULO I **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira-MS, é um órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criada pela Lei nº 341 de 26 de Abril de 1991 e atualizada pela Lei nº 927 de 06 de Maio 2024; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade de atuar na formulação e controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS – sem prejuízos as funções do Poder Legislativo:

I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS (Sistema Único de Saúde) para o controle social da Saúde.

II – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

III – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

V – Definir diretrizes para elaboração e apreciação do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde e a prestação de contas dos serviços pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – Definir diretrizes e fiscalizar a motivação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

VIII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

IX – Aprovar e apreciar previamente, definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto à prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

X – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias artigo 195 da Constituição Federal, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente artigo 36 da Lei nº 8.080/90.

XI – Propor critérios para programas e execução financeira do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XII – Analisar, discutir o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os índices de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XIV – Examinar propostas e denúncias de irregularidade, responder no seu ambiente a consulta sobre assuntos pertinentes as ações, aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XV – Apoiar e promover a educação para o Controle Social.

XVI – Aprovar, encaminhar e avaliar a Política para Recursos Humanos do SUS.

XVII – Apreciar e propor iniciativas de alteração sanitária municipal.

XVIII – Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo as alterações necessárias.

XIX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira será composto de forma paritária, de acordo com a Lei 8.142/90 e Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a proporcionalidade de:

1. 50% dos membros representantes de entidades do seguimento dos usuários.
2. 25% dos membros do seguimento de prestadores de serviços públicos, privados e gestão.
3. 25% dos membros representantes do seguimento dos trabalhadores de saúde.
4. Sendo 8 titulares e 8 suplentes.

§ 1º As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em Plenária do Conselho e/ou na Conferência Municipal de Saúde e será



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2544 – Terça – Feira 15 de Julho de 2024

realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados;

§ 2º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do SUS.

§ 3º - Cada segmento no Conselho Municipal de Saúde terá um titular e um suplente.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - A função de conselheiro é de relevância pública não devendo ser remunerado pelo exercício de suas funções, sendo, portanto, garantido sua dispensa do trabalho sem prejuízos durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria ou Decreto mediante indicação.

Art. 6º - Os Membros titulares terão direito à voz e voto, e os suplentes quando presentes às reuniões plenárias, terão direito assegurado à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 7º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação de suas respectivas entidades.

§ 1º - Será dispensado o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses ou mantenha conduta incompatível com função de conselheiro.

§ 2º - Dispensado o Conselheiro titular, deverá assumir automaticamente a condição de titular com plenos direitos, o suplente, devendo, as entidades responsáveis procederem com urgência eleições de novos representantes para compor as correspondentes suplências.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples de seus membros, comunicado ao Prefeito para tomada das providências necessárias a substituição, na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, após a reunião.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, com órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS do município com a seguinte composição: Presidente e Vice-Presidente, (Mesa Diretora).

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros municipais de saúde.

§ 2º Todos os membros titulares são candidatos natos.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais uma gestão consecutiva.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, as Comissões e os Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

Art.10º - A Secretaria Executiva do Conselho será nomeada pelo gestor do SUS e subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura, com o número mínimo de 01 membro.

Art. 11º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário.
2. Comissões e Grupos de Trabalhos.
3. Mesa Diretora.
4. Secretaria Executiva.

MESA DIRETORA

Art. 12º A Mesa Diretora deste Conselho Municipal será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário,

IV - 2º Secretário.

§1º - A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos e permitida recondução.

§2º - A Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares, de forma paritária, em reunião Plenária, convocada especificamente para esse fim, com quorum mínimo, por maioria simples dos presentes.

§3º - Antes da eleição da mesa diretora, **no mesmo dia**, em reunião extraordinária, tomará posse os conselheiros titulares e suplentes para o novo mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista na legislação vigente.

§4º - As reuniões do Pleno serão coordenadas pelo Presidente da Mesa Diretora e na sua ausência pelo Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário e assim por diante havendo quorum a reunião será presidida normalmente.

§5º - Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora deste Conselho, o conselheiro titular.

§6º - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde/ordenador de despesa presidir ou participar da Mesa Diretora.

§7º - Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora, a indicação do substituto deverá ser feita pelo fórum que pertence.

Art. 13º A função do membro da Mesa Diretora deste Conselho cessará:

I - com a posse da nova Mesa, após a eleição;

II - por renúncia;

III - quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Art. 14º À Mesa Diretora deste Conselho, compete:

I - convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho;

II - ser responsável pelo planejamento e execução dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais e relatórios deste Conselho, com aprovação do Pleno;

III - ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação

e recomendação deste Conselho, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde;

IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento das frequências dos membros das reuniões desde conselho aos fóruns e/ou entidades que representem;

V - fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

VI - acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento das Comissões deste conselho, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do pleno quando não forem apresentadas as entidades das mesmas;

CAPITULO V FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 15º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação máxima, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 16º O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho.

II - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

III - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros (50% + 1).

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o voto de qualidade quando houver empate.

VI - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2544 – Terça – Feira 15 de Julho de 2024

VII – As Reuniões Plenárias são abertas ao público que terá direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde publicará as datas das realizações das assembleias ordinárias e enviará convite aos conselheiros, acompanhada da pauta com cópia das matérias a ser apreciada.

Art. 17º O Secretário Municipal de Saúde gestor do SUS no município, prestará apoio administrativo necessário ao CMS, alocando recursos no orçamento para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 18º O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias para acompanhar assuntos diversos como finanças, visitas, comunicação no âmbito do SUS e outras que forem necessárias para apreciação em profundidade de assuntos de maior relevância.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 19º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mês. Se ocorrer em dia de feriado, ponto facultativo ou houver outro impedimento, será agendado outro dia favorável.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, através de ofício, telefone ou outra modalidade de comunicação, discriminando o assunto a ser apreciado.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e assim por diante 1º secretário e 2º secretário, havendo coram a reunião será presidida normalmente.

§ 3º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião devem ser registradas em ata contendo as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes, quando solicitado.

Art. 20º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação e outros atos deliberativos, devendo ser aprovados mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21º As comissões e os Grupos de Trabalhos têm por finalidade exclusiva assessorar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégias e controle da execução de Políticas de Saúde.

Art. 22º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que gerem os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídio, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º As Comissões e Grupos de Trabalho, de que trata este Regimento, serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- Comissões até 04 (quatro) membros efetivos;

- Grupo de Trabalho até 04 (quatro) membros efetivos;

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pela comissão do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito à voz e voto.

Art. 24º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;

IV – Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V – Designar secretário “ad doc”, para cada reunião;

VI – Assinar as atas das reuniões, apresentar relatório conclusivo e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, para encaminhamento ao

Plenário do Conselho Municipal de Saúde Municipal de Saúde para preparação das resoluções.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 25º Aos conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo.

III – Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros que digam respeito aos objetivos do conselho.

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência.

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário.

VII – Apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias com relação ao mau atendimento nas unidades de saúde pública ou conveniadas ao SUS remetidas ao Conselho, apresentado relatórios da missão.

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as unidades públicas e as conveniadas acompanhando as atividades do Auditor do SUS.

IX – Analisar, discutir e decidir sobre a inclusão, exclusão ou substituição de novas instituições na Composição do Conselho.

X – Propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno quando o Plenário julgar necessário.

XI – Convocar e realizar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, participando de sua organização.

XII – Cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o CMS – Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

XIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26º São atribuições do Presidente:

I – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e exercer as disciplinas do trabalho.

II – Representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos.

III – Assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições após apreciação do Plenário do CMS.

IV – Esclarecer aos conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões.

V – Apresentar ao CMS todos os documentos e correspondências recebidas do SUS e de outras fontes.

VI – Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações, Moções e todas as atividades emanadas do Plenário nas Reuniões por ele presididas.

VII – Manter o Conselho Permanente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos.

VIII – Elaborar em conjunto com os conselheiros, técnicos e assessores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho.

X – Desempenhar outras atribuições de sua competência.

Art. 27º São Atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II – Colaborar com Presidente no desenvolvimento de suas atribuições.

III – Desenvolver outras atribuições de sua competência.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º O Secretário Municipal de Saúde dotará de infraestrutura física, financeira, material e recursos humanos a Secretaria Executiva do CMS, para seu pleno funcionamento.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2544 – Terça – Feira 15 de Julho de 2024

Art. 29º A Secretaria Executiva, órgão subordinado à Mesa Diretora do CMS, terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos Conselheiros, bem como às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instituídos pelo Colegiado.

§ 1º A Secretaria Executiva de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I – Secretário Executivo.

II – Auxiliares administrativos.

§ 2º A Administração Municipal destinará pessoal de sua própria estrutura, com perfil avalizado pelo Plenário para atender à demanda de recursos humanos do CMS, especialmente, para a composição de sua Secretaria Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir da solicitação justificada do Conselho.

Art. 30º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos conselheiros e outras providências.

II – Acompanhar as reuniões de Plenário do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata.

III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário.

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário.

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações, estratégias produzidas nos Plenários.

VI – Assessorar o CMS no acompanhamento, supervisão e execução dos convênios da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de forma sistemática e permanente.

VII – Ter informações sobre estrutura e funcionamento dos conselhos locais de saúde.

VIII – Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas no Plenário.

Art.31º São atribuições do (a) secretário (a) da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais pessoais.

II – Supervisionar, orientar e dirigir os serviços da secretaria executiva.

III – Assessorar as comissões e grupos de trabalho do CMS.

IV – Assessorar a Mesa Diretora do CMS.

V – Despachar com a Mesa Diretora os assuntos pertinentes ao CMS.

VI – Articular-se com os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas.

VII – Manter entendimento com dirigentes dos demais setores da Secretaria de Saúde e de outros órgãos do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos afins.

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário.

IX – Convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento.

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário.

XI – Delegar competência aos servidores da Secretaria Executiva.

XII – A Mesa Diretora poderá propor ao Plenário a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo o Secretário (a) Executivo (a), no caso de descumprimento do presente regimento ou intolerância de suas funções.

XIII – Encaminhar ao Plenário propostas de cooperação técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 33º As Comissões e grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal,

empresas privadas, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 34º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 dos membros do CMS convocados para este fim.

Art. 35º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira-MS, 03 de Julho de 2024.

Ricardo dos Santos Miranda
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Limeira Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Aral Moreira-MS